



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI 13 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA AUMENTO DE SUBVENÇÃO ENTIDADE
QUE MENCIONA E AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a aumentar os valores de Subvenções a INSTITUTO EDUKARIS até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2022.

Art. 2º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à Entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Entidade subvencionada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do aumento da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, autorizada na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizada a sua suplementação, a saber:

02.02.01.12.364.0055.0021 – ficha 107 = R\$ 20.000,00

Art. 5º - Para atendimento ao previsto no art. 43 da lei nº 4.320/1964, como recursos para abertura do crédito suplementar especificado no artigo 4º desta Lei, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 30 de março de 2022.


Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 13/2022

Prezados Edis,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva o aumento de subvenção para importante entidade que presta grandes serviços ao nosso Município.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, auxiliará em demasiado na fruição dos serviços educacionais de suma importância.

A dotação orçamentária é existente, sendo encaminhado em anexo o demonstrativo de impacto orçamentário.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 30 de março de 2022.



Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro

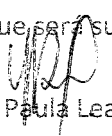
Objeto: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro para análise e aprovação de Projeto de Lei que autoriza Suplementação de Dotação para aumento de subvenção ao Instituto Edukâris.

Premissas e Metodologia de Cálculo:

O valor solicitado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para suplementar Dotação Orçamentária

O valor inicialmente autorizado em 2021 para o exercício de 2022 era de R\$20.000,00 (Lei Municipal 631/2021). O Instituto solicitou um reforço de mais R\$20.000,00 para viabilizar atendimento da fila de espera de jovens do nosso município, que aguardam oportunidade para início de curso superior. Para suplementação da dotação será considerada autorizativa a Lei, em fase de projeto de Lei, para realização do reforço. Serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurado do exercício de 2021.

A despesa a ser realizada com a suplementação pleiteada não trará impacto ao Orçamento Vigente, por tratar-se de crédito original da Lei Orçamentária para 2022, nem impacto financeiro posto que será suplementado através de recursos já existentes no caixa do Executivo Municipal.


Eloir de Paula Leal
Contador CRC/MG 094.855/O-4

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para devidos fins, que a suplementação da Dotação Orçamentária para reforço de subvenção ao Instituto Edukâris encontra-se em conformidade com a Lei 631/2021, que autorizou a concessão de Subvenções, e, que será absorvida integralmente, sem causar quaisquer impactos na execução orçamentária/financeira do exercício de 2022, e ainda apresenta-se compatível com o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

